

(Constituinte)

ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA

Riacho dos Cavalo - PB, 12 de Abril de 2017.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad iudicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou para deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as agências competentes e defender os interesses da outorgante nas contrariedades, seguindo umas e outras, até final de cassação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito separadamente, podendo ainda subastar ou vender tudo por bom, firme e valioso, em especial para ação ordinária de cobrança do seguro obrigatorio (DPVAT) em face da Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S.A..

OUTORGADO: DR. JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA, brasílio, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº. 18.817, com Escritório Profissional situado Av. Josefa Olinda da Conceição, s/n, José Américo, nº. 18.817, com residência e domicílio no Sítio Timbabinha, com, 099.219.464-47, erasmocarlosperreira@gmail.com, residente, em nº 20.713.255, inscrito no CFE sob o nº 099.219.464-47, Área Rural, Brejo dos Santos/PB - CEP 58880-000.

OUTORGANTE(S): ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasílio, em nível estavel, agrícolas, Cédula de Identidade nº. 00.20.713.255, inscrito no CFE sob o nº 099.219.464-47, Área Rural, Brejo dos Santos/PB - CEP 58880-000.

PROCURAGÃO AD JUDICIA



BRUNO CANTOS FERRIA DA SILVA

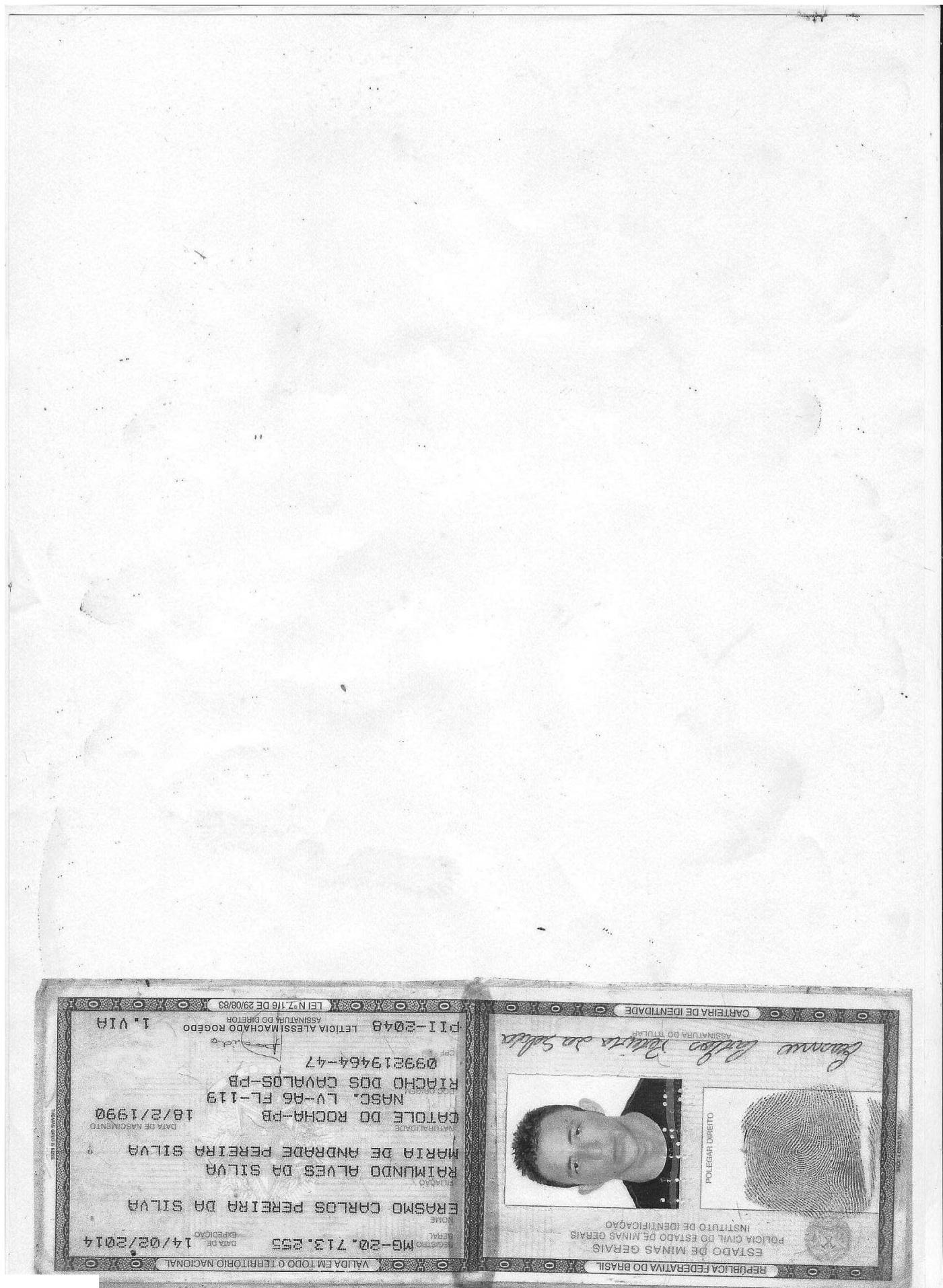
Notícias dos CavaloS - PB, 12 de Abril de 2017.

E, por ser expressão da verdade, assim nam o presente de atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, em união estavél, agrícola, cedula de Identidade nº 20.713.255, inscrito no CPF sob o nº 099.219.464-47, era SmoCarlospereira@gmail.com, residente e domiciliado no **Sítio Timbaubinha, s/n, Área Rural, Brejo dos Santos/PB** - CEP 58880-00 decíduo que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de impôr-lhe em prejuízo proporcional a de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

DE CLARACAO DE HIPOTESIS CIENCIAS





Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 15/02/2019 15:50:20
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902151548064880000018735741>
Número do documento: 1902151548064880000018735741

Num. 19254379 - Pág. 1

ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA

Riacho dos Cavalo - PB, 12 de Abril de 2017.

por meio de

Declaro, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, em união estável, agricultor, cedula de identidade nº 20.713.255, inscrito no CPF sob o nº 099.219.464-47, ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA, comprovado de residência, sob as penas da lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que reside na Sítio Timbaubinha, s/n, Área Rural, Brejo dos Santos/PB - CEP 58880-000.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



POLEGAR DIREITO	<p style="text-align: right;">Matrícula: 168.447-7</p> <p style="text-align: right;">ROBSON LIMA SILVA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL</p> <p style="text-align: right;">Assinatura do Policial responsável pelo registro</p> <p style="text-align: right;">(Assinatura de Robson Lima Silva)</p> <p style="text-align: right;">Notificante <input type="checkbox"/> Testemunha Arrogaada <input checked="" type="checkbox"/></p>
-----------------	---

Católe de Rocha, 28 de marzo de 2017. As 16:03 horas.

0(a) notificante, apesar de serem finalidades comuns das cidades de Aracaju, 299 do art. 9º da Constituição Federal, que na data e hora supracitadas a vítima estava condizendo a moto cicleta Honda CG 160 FAN ESIDI, cor vermelha, placas QFB 1533, chassis 9C2K2200GR031604, registrada em nome da vítima, na PB 323, proxímo a cidade de Brejo dos Santos-PB, quando surgiu vários ameaças (cachorros) na sua frente, tendo a vítima brevemente a moto e sendo arrastado por cima dela para fora da pista, caindo desacordado; que a vítima socorrida para a Santa Casa de Brejo dos Santos-PB, sendo encaminhada para o Hospital Regional de Catolé do Rocha onde foi observado pelo médico escoriações leve no corpo e ferimento constante no lábio inferior, sendo realizado sutura. Nada mais a constar.

HISTÓRICO DO FATO

Vitória: ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA, alcunha "*****", Naciонаlidade: brasileiro, naturalidade: Catolé do Rocha-PB, Idade: 27 anos, nascido em 18/02/1990, cor/raça: ***** , Estado Civil: União Estável, Profissão: agricultor, Escolaridade: ***** , documento: MG-20.713.255 SSS/MG, filiação: Raimundo Alvés da Silva e de Maria de Andrade Pereira Silva, endereço: Sítio Timbaubinha, Brejo dos Santos-PB, referência: ****, Tel/Cel: (***)

Silvia Alencar Carvalho Gomes
Sob a responsabilidade do Del. Pol. : **Excelentíssimo(a) Senhor(a)**
de *** e de **, nascido em **/**/***, documento: ***, filha
naturalidade: ***, alcunha: ***, Nacionalidade: ***,
naturalidade: ***, alcunha: ***, Nacionalidade: ***,
de *** e de **, endereço: ****, referência: **.
Sob a responsabilidade do Del. Pol. : **Excelentíssimo(a) Senhor(a)**

Natureza da ocorrência: ACIDENTE DE TRANSTO Data do fato: 26/03/2017 hora: 18H30MIN

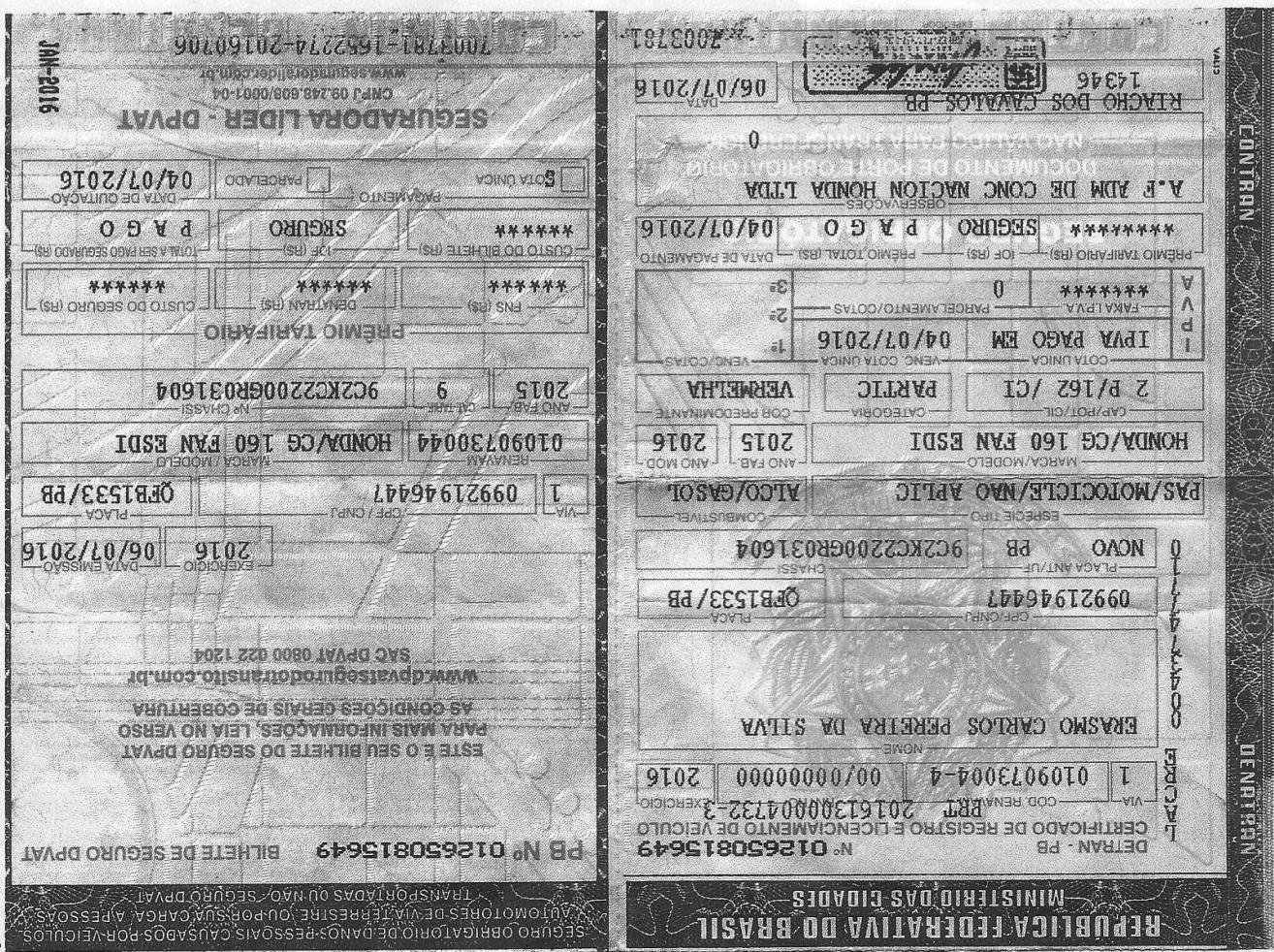
BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N.º 297/2017

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N.º 297/2017

- Segurança e da Defesa Social
- Segurança da
- Delegacia Geral de Polícia
- Delegacia Regional de Polícia
- Delegacia Civil
- 18ª Delegacia Regional de Polícia Civil
- 3ª Delegacia de Policia Civil
- Delegacia Secional de Polícia
- Delegacia de Catolé do Rocha

Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 15/02/2019 15:50:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902151548417370000018735759>
Número do documento: 1902151548417370000018735759

Num. 19254397 - Pág. 1

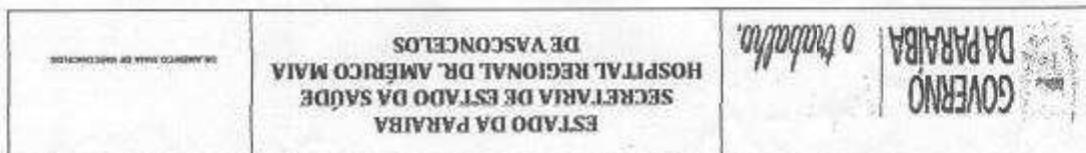


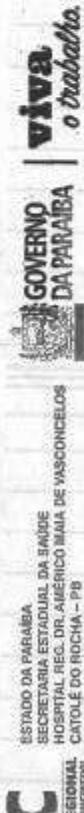
Castrolé do Rocha - PB, 28 de Março de 2017.

Directora General
Güilda Dávila de Freitas Ramalho Moretto

Directorate of HRD
Guru Nanak Dev University, Amritsar
018024-54092

Declaracion





CESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
HOSPITAL REC. DR. AMÉRICO MACHA DE VASCONCELOS
COTILLETO, DO RIOCHÁ - PB

GOVERNO
DA PARAÍBA

ESTATE PLANNING - 101

Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 15/02/2019 15:50:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021515491130300000018735773>
Número do documento: 19021515491130300000018735773

Num. 19254411 - Pág. 2

Ratio:

Name: _____



Catolé do Rocha - PB, 30 de Março de 2017.

Diretora Geral

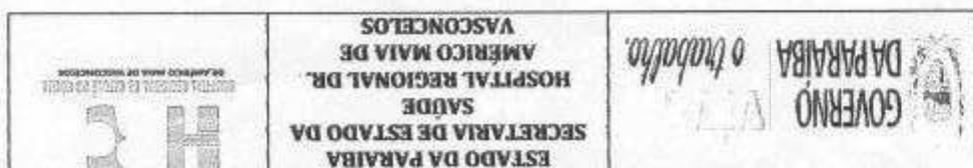
Gilma Daltene de Góes Ramalho Monteiro

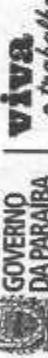
Gilma Daltene de Góes Ramalho Monteiro
Gilma Daltene de Góes Ramalho Monteiro
Diretora Geral - DRCR

e vai por mim assinada.

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade CRM/5457, no dia 28 de Março de 2017. Consulta com Medicamento. neste Unidade Hospitalar, por Dr. Livaldimo Luis da Costa Neto - domiciliado no Sítio: Timbaúbimba - Brejo dos Santos- PB, foi atendido CARLOS PEREIRA DA SILVA, RG 20.713.255 SSP/MG, residente e DECLARAMOS para os devidos fins de direito que, ERASMO

Declaração





005 - DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS

Entidade Prestadora do Atendimento

CNPJ: 99827452
Nome: HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
Endereço: RUA CASTELO BRANCO, 349
Município: CASTELO BRANCO

Bairro: BATALHÃO
Estado: PARAÍBA

Passante: Carmo do Paranaíba
Nome Social: Carmo do Paranaíba
Profissão: Profissional de Saúde
Núcleo: Família

Altura: 1,75
Peso: 75
Data de Nascimento: 15/02/1990

RG: 00000000000000000000
CPF: 00000000000
RG: 00000000000000000000
Data de Atendimento: 28/02/2019

Rua: Rua das Flores
Bairro: Centro
Cidade: Carmo do Paranaíba
UF: PB

CEP: 58300-000
CNS: 001

UF: PB

Entidade Prestadora do Atendimento

CNPJ: 99827452
Nome: HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
Endereço: RUA CASTELO BRANCO, 349
Município: CASTELO BRANCO

Bairro: BATALHÃO
Estado: PARAÍBA

Passante: Carmo do Paranaíba
Nome Social: Carmo do Paranaíba
Profissão: Profissional de Saúde
Núcleo: Família

Altura: 1,75
Peso: 75
Data de Nascimento: 15/02/1990

RG: 00000000000000000000
CPF: 00000000000
RG: 00000000000000000000
Data de Atendimento: 28/02/2019

Rua: Rua das Flores
Bairro: Centro
Cidade: Carmo do Paranaíba
UF: PB

CEP: 58300-000
CNS: 001

UF: PB

Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2017

Carta nº: 11123729

A/C: ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA

Sinistro: 3170301259 ASL-0209533/17
Vitima: ERASMO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Data Acidente: 26/03/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Brejo do Cruz**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800056-33.2019.8.15.0101

DESPACHO

Vistos etc.,

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, já que não há nos autos informação que retire a presunção de hipossuficiência da parte.

Considerando que a promovida reiteradamente não celebra acordos no bojo de processos judiciais, exceto em casos especiais, bem como tendo em mente que a estrutura do Poder Judiciário nesta Comarca não é das mais robustas, não possuindo centro de conciliação, entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação no presente caso, devendo a parte ré ser citada para já apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Seguindo a orientação contida da Recomendação 01/2015 do CNJ, a qual pode ser aplicada analogicamente ao caso em testilha, determino, desde já, seja designado perito oficial (médico) para realizar perícia médica no autor, a fim de comprovar as sequelas físicas oriundas do acidente automobilístico mencionado na exordial, podendo a secretaria valer-se do Núcleo de Patos-PB.

Faculto ao autor juntar, no prazo da contestação, quesitos para serem encaminhados ao perito, bem como indicar assistente técnico.

Outrossim, intime-se a requerida para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB.

Cite-se a promovida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, apresentando seus quesitos, caso queira.

Com o depósito do valor dos honorários, oficie-se à Secretaria de Saúde para indicar médico ortopedista para realizar a perícia, o qual já fica automaticamente nomeado pelo Juízo, encaminhando-lhe os quesitos do Juízo, quais sejam: 1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs? 2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)? 3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função? 4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

Com a designação da data da perícia pelo médico nomeado, intime-se a parte promovente para comparecer ao local designado pelo médico para a realização da perícia, munido, preferencialmente, de seus documentos pessoais e toda e qualquer documentação pertinente à demanda.

Com a entrega do laudo, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.



E, finalmente, entregue o laudo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o numerário depositado na conta judicial para a conta bancária indicada pelo perito.

Após o cumprimento de todos os itens acima mencionados, conclusos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Brejo do Cruz-PB, 26 de março de 2019.

Renato Levi Dantas Jales

Juiz de Direito em Substituição Cumulativa



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 26/03/2019 19:19:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903261919042200000019383831>
Número do documento: 1903261919042200000019383831

Num. 19923497 - Pág. 2